

Processo n. 283.402/17

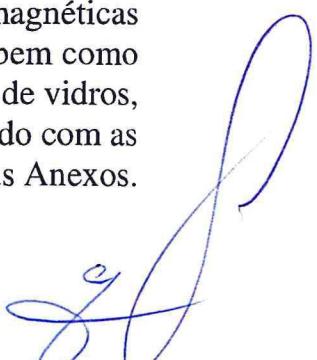
CONTRATO N. 2018/223.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LG COMÉRCIO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. - ME, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E VIDROS, ESQUADRIAS DE ALUMINIO, BOXES, ACRÍLICOS, ESPELHOS E OUTROS.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LG COMÉRCIO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. - ME, situada na QNP 10, Conjunto "N", Lote 02, Sala 01, Ceilândia Sul - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.877.971/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor GILSON NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 123/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e instalação de vidros, esquadrias de alumínio, boxes, acrílico, espelhos, fechaduras eletromagnéticas de marca/modelo Amelco/FV32ICR e molas hidráulicas para piso, bem como prestação de serviços de remoção e reinstalação de boxe e refixação de vidros, por meio de emassamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.





Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 123/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 123/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/09/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue e instalado parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – Os prazos de entrega e instalação do material e a prestação dos demais serviços serão os constantes da proposta da CONTRATADA (contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação de Material) são de:

- a) 4 (quatro) dias, para os itens 1 a 7, 11 e 12 e 17 a 19 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL; e
- b) 30 (trinta) dias, para os itens 8 a 10 e 13 a 16 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – Após o recebimento de cada Ordem e antes de iniciar a execução dos serviços correspondentes, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Setor de Imóveis Funcionais (SIMOF), por meio dos telefones



(61) 3905-1304 ou 3901-1326, ou comparecer à SQN 202, Bloco L, apartamento 303, para obter orientação quanto aos serviços requisitados e quanto ao agendamento de sua execução.

Parágrafo quinto - As medidas serão de responsabilidade da CONTRATADA e serão fornecidas apenas como referência na Ordem de Serviço, devendo ser conferidas no local pela CONTRATADA, antes da entrega do material e execução dos serviços.

Parágrafo sexto - O agendamento dos serviços será feito pelo Órgão Responsável, por e-mail, utilizando o seguinte endereço eletrônico: simof.cohab@camara.leg.br.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA poderá solicitar, justificadamente, o reagendamento dos serviços ao Órgão Responsável com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo oitavo - Caberá ao Órgão Responsável acatar ou não a justificativa apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Em caso de não acatamento da justificativa por parte do Órgão Responsável, será considerado o prazo descrito na respectiva Ordem.

Parágrafo décimo - Os serviços serão entregues e executados nos imóveis funcionais da CONTRATANTE, localizados em Brasília-DF, em dia e horário de expediente normal, das 9h às 17h30.

Parágrafo décimo primeiro - É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo segundo - Na execução dos serviços:

- a) Caso a CONTRATADA necessite retirar as chaves do apartamento, deverá fazê-lo mediante recibo com o Chefe do SIMOF, ficando o imóvel sob sua inteira responsabilidade;
- b) As chaves deverão ser devolvidas todos os dias ao Órgão Responsável, ainda que a CONTRATADA não termine a execução dos serviços no mesmo dia;
- c) Caso a CONTRATADA encontre dificuldades de acesso ao local dos serviços em razão da falta de chaves, ausência do ocupante, solicitação do ocupante de adiamento da data de início dos serviços, ou outros motivos que possam contribuir para que o prazo de entrega dos serviços não seja cumprido, deverá comunicar o fato, por escrito, imediatamente, ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro - Caso seja necessária a utilização de balancim, este será fornecido e montado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - O deslocamento e a desmontagem de balancim serão feitos quantas vezes se fizerem necessárias, a expensas da CONTRATANTE, ficando o manuseio, por meio de funcionários devidamente habilitados para tal, a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE, por meio do Setor de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço,



sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá proteger, com material adequado, todo o mobiliário existente na unidade habitacional em que serão executados os serviços.

Parágrafo décimo sétimo - Caberá à CONTRATADA a limpeza periódica da área de execução dos serviços, bem como a remoção do entulho que venha a se acumular no interior de cada apartamento ou em área comum.

Parágrafo décimo oitavo - Não será pago à parte o serviço de limpeza, o qual é considerado incluso nos preços dos serviços.

Parágrafo décimo nono - Os vidros, os espelhos e as chapas em poliestireno serão medidos pela área correspondente ao menor retângulo em área que circunscrever a peça solicitada; e os boxes e as esquadrias serão medidos pela área do vão, considerando-se a altura prevista na Ordem de Fornecimento e Instalação de Material.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - O recebimento definitivo dar-se-á após o fiscal do contrato verificar a conformidade do serviço, o que ocorrerá até 3 (três) dias após o fornecimento e instalação do objeto requisitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE

Para o objeto sem especificação de prazo de garantia no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto e/ou na prestação da garantia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRANTANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de garantia, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo décimo primeiro – Qualquer alteração dos dados/da documentação fornecidos deverá ser formalmente atualizada junto ao Órgão Responsável em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do fato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.



Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades decorrentes do contrato com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes de trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos com seus funcionários, à Previdência Social, por meio da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213 de 1991.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo décimo nono – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo vigésimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, equipamento de segurança do trabalho, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com essas exigências, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, 24 (vinte e quatro) horas, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



Parágrafo vigésimo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo vigésimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo – O atendimento aos itens constantes deste Título 3 do Anexo n. 2 não desobriga a CONTRATADA de cumprir as demais normas e legislações pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto e/ou na prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso e/ou do serviço prestado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não substituir o material e/ou não refizer a instalação e/ou não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto



requisitado e não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no Parágrafo décimo desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 79.688,79 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2018NE003290, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/11/18 a 29/11/19, ou seja, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato o Setor de Imóveis Funcionais da Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, localizado na SQN 202, Bloco L, apartamento 303, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Gilson Nunes Da Silva
Procurador
CPF n. 358.373.491-20

Testemunhas: 1) De P. B. L.

2) A. J. 1. 008